

CONTRATO Nº 053/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratada a empresa **CLARO S/A**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 022.370.461-07 e RG nº 026.208.622.003-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CLARO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, no Município de São Paulo - SP, representada por seu representante legal o Sr. **VINICIUS GONTIJO CAMPOS**, brasileiro, casado, gerente executivo contas, portador da cédula de identidade RG nº 4219952 DGPC-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 003.500.261-14, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 190/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo o fornecimento de planos de voz e dados móveis, bem como aparelhos celulares em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no processo de contratação e seus respectivos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CLARO MAX 3.0 ILIMITADO 5GB EM DOBRO QUANTIDADE 19, GALAXY A06 5G 128GB QUANTIDADE 17, SIM CARD TRIPLO CORTE QUATIDADE 19	MESES	12	R\$2.278,10	R\$ 27.337,20
VALOR TOTAL					R\$ 27.337,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor referente prestação de serviços de telefonia móvel ora contratados é de **R\$ 27.337,20 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preâmbulo desta peça contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, observado o prazo máximo estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1018.2.073- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000373

Fonte: 1.500.1002.00000

10.303.1018.2.075- Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000393

Fonte: 1.600.0000.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Prestar os serviços de telefonia móvel conforme as especificações, os quantitativos, os preços e as condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Disponibilizar os planos de voz e dados móveis contratados, garantindo o funcionamento dos serviços e o fornecimento dos aparelhos celulares em regime de comodato, conforme as condições estabelecidas na contratação;
- c) Fornecer aparelhos celulares em perfeitas condições de uso, compatíveis com os serviços contratados, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas não decorrentes de mau uso, conforme as condições contratuais;
- d) Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de telefonia móvel, observados os níveis de qualidade e as condições de cobertura previstos na contratação e na regulamentação aplicável;
- e) Disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, solicitação de suporte técnico, registro de reclamações e resolução de problemas relacionados aos serviços contratados;
- f) Providenciar, em prazo razoável e conforme as condições estabelecidas no contrato, a solução de falhas, interrupções ou problemas técnicos que comprometam a utilização dos serviços;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços contratados;

- h) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- k) Observar rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de prestação dos serviços e as demais exigências constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada;
- l) Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.
- m) Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- n) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos aparelhos celulares disponibilizados em comodato, nos casos e nas condições estabelecidos no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE por danos decorrentes de uso indevido, quando comprovados;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- p) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE e nas condições admitidas pela legislação e pelo contrato.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Receber e conferir os serviços prestados e os aparelhos disponibilizados em comodato, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições contratuais;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- g) Zelar pela adequada utilização dos aparelhos celulares recebidos em comodato, responsabilizando-se por sua guarda e conservação, nos termos estabelecidos no contrato.
- h) Devolver os aparelhos celulares disponibilizados em comodato ao término do contrato, conforme as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual

6.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE e permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sr. **TACIANNY PADILHA TARGINO** Secretária Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sra. **GEDEÃO ALVES FILHO** matrícula nº 247, conforme portaria nº 154/2026, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados pela conciliação, nos termos da legislação aplicável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, 29 de setembro de 2026.

TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046
107

Assinado de forma
digital por TACIANNY
PADILHA
TARGINO:02237046107

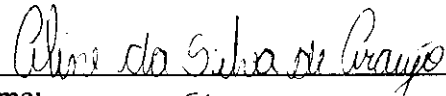
TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Contratante

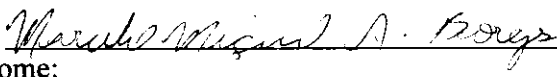


Documento assinado digitalmente
VINICIUS GONTIJO DE CAMPOS
Data: 01/10/2026 07:37:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLARO S/A
VINICIUS GONTIJO CAMPOS
GERENTE EXECUTIVO DE CONTAS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 045.978.091-41

2. 
Nome:
CPF: 053556 871-13